

**JUNTA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA – JPEF-IPB
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I – Da constituição e atribuições gerais

Art. 1º – A Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, doravante denominada JPEF, da Igreja Presbiteriana do Brasil foi criada pela Resolução nº XXV do Supremo Concílio, em julho de 1970, em substituição as Juntas de Investimento e de Construção de Patrimônio e tem sua sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º – Compete a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira:

- a) Elaborar, anualmente, a proposta do Orçamento da IPB, em consonância com as diretrizes da Igreja, para aprovação da Comissão Executiva do Supremo Concílio;
- b) Administrar o patrimônio da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- c) Orientar as Igrejas quanto mordomia cristã;
- d) Acompanhar e controlar o orçamento;
- e) Planejar e executar campanhas financeiras, desde que aprovada pela CE-SC/IPB;
- f) Examinar ou fazer examinar as contas da Tesouraria da IPB, pelo menos uma vez por ano, e promover auditoria externa, quando julgar conveniente, relatando à CE-SC/IPB para aprovação final;
- g) Dar solução aos casos que o Supremo Concílio e/ou Comissão Executiva encaminhar a JPEF, relatando à CE-SC/IPB a providência tomada;
- h) Examinar as contas dos órgãos da IPB, comissões, confederações nacionais, secretarias, juntas, seminários, e solicitar, quando julgar necessário, orçamentos, relatórios, dados estatísticos e informações;
- i) Propor alienação de bens móveis ou imóveis, para os quais a Igreja não tenha projeto de utilização a curto e médio prazo, ouvidos os Concílios da região próxima a propriedade. Os valores obtidos terão destinação dada pela CE-SC/IPB;
- j) Administrar o fundo de empréstimo da IPB;
- k) Examinar, emitir parecer e encaminhar o balanço da Tesouraria da Igreja, para aprovação da CE-SC/IPB;
- l) Elaborar procedimentos e modelos para verificação das contas e inventário patrimonial;

Art. 3º – A Junta Patrimonial Econômica e Financeira, poderá contratar um profissional dos membros em plena comunhão da IPB, para a função de Administrador do Patrimônio, que cuidará dos aspectos práticos da administração patrimonial.

Parágrafo 1º – Compete ao Administrador do Patrimônio:

- a) Atualizar periodicamente a documentação das propriedades e do patrimônio, apresentando relatório anual;
- b) Manter em dia o inventário do patrimônio mobiliário apresentando relatório anual;
- c) Acompanhar anualmente o fiel pagamento de tributos e eventuais imunidades do patrimônio;
- d) Administrar os contratos de empréstimo, prestando relatório dos contratos em andamento;
- e) Prestar relatório de suas atividades nas reuniões ordinárias da JPEF;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio;
- g) Executar outras medidas que a JPEF determinar;

Parágrafo 2º – O Administrador do Patrimônio terá assento na JPEF como membro *ex-officio*, sem direito a voto.

Art. 4º – A JPEF constituir-se-á de nove membros efetivos e quatro suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio.

Parágrafo 1º – O Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro da IPB são membros *ex-officio* da JPEF, sem direito a voto.

Parágrafo 2º – A JPEF nomeará assessores técnicos, sempre que necessário e sem direito a voto.

CAPÍTULO II – Das reuniões e das atribuições dos membros

Art. 5º – A JPEF reunir-se-á quatro vezes por ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente.

Parágrafo 1º – O quorum será de maioria absoluta, a saber, metade mais um de seus membros efetivos.

Parágrafo 2º – Nos interregnos a Mesa da JPEF decidirá *ad-referendum* da próxima reunião da JPEF, ouvido os demais membros por meio de comunicação eletrônica.

Art. 6º – Bialmente, na terceira reunião ordinária, serão eleitos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo único – Após a eleição serão empossados imediatamente pela maior autoridade presente ou pelo mais idoso.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) elaborar, anualmente, o plano de trabalho;
- c) elaborar o relatório anual a CE-S/IPB e o relatório ao Supremo Concílio da IPB;

d) cumprir e fazer cumprir a Constituição e demais normas e regulamentos da IPB, no tocante as atribuições da JPEF;

e) orientar o Secretário no exercício de suas funções;

Art. 8º – Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimento de suas funções.

Art. 9º – Compete ao Secretário:

a) manter em dia o arquivo;

b) secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

c) tratar das correspondências;

d) substituir o vice-presidente em sua ausência ou impedimento de suas funções;

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

a) Fazer o acompanhamento do orçamento da JPEF;

b) Substituir o secretário em sua ausência ou impedimento de suas funções.

CAPÍTULO III – Das disposições finais

Art. 11 – A JPEF disporá de dotação orçamentária para execução de suas atribuições aprovada anualmente pela CE/SC.

Art. 12 – A extinção da JPEF processar-se-á de acordo com o que rege a Constituição da IPB.

Art. 13 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio.

Art. 14 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CE-SC/IPB.

Art. 15 – Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo SC/IPB ou sua Comissão Executiva, mediante proposta da Junta ou por determinação da CE-SC/IPB.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário. O presente Regimento será encaminhado à próxima CE para aprovação final.

Aprovado pela CE-SC/IPB-2009 – Doc. CXXXVIII